



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 415/90

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Capanema será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parág. 1º - As ações a que se refere o "caput" deste artigo serão implementadas através de:

- I - políticas sociais básicas;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e apreensão;
- IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parág. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos dos Poderes Públicos e a Comunidade.

Art. 3º - Aos que dele necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

cas locais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos e do Adolescente, por exemplo: a distribuição de alimentos.

TÍTULO II

POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

- I - Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

Da criação e natureza do Conselho

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculado à Secretaria de Saúde e Promoção Social da estrutura organizacional do Governo Municipal.

SEÇÃO II

Da competência do Conselho

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos.
- II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizarem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

- se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município, que possam afetar as suas deliberações;
- V - registrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:
- a) orientação e apoio sócio-familiar;
 - b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - c) colocação sócio familiar;
 - d) abrigo;
 - e) liberdade assistida;
 - f) semiliberdade;
 - g) internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069);
- VI - fixar o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no Município;
- VII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho, ou Conselhos Tutelares do Município.
- VIII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

SEÇÃO III

Da estrutura básica do Conselho

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado de 5 (cinco) membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto paritariamente de:

- I - 2 (dois) membros e 2 (dois) suplentes integrantes do sistema de Administração Pública, atuantes no Município, indicados pela Prefeitura Municipal e pelo Ministério Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

cados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

- a) Lions Club;
- b) Rotary Club;
- c) Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública, Defesa Civil e Proteção ao Menor de Capanema;

Parág. Único - A fim de assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cada entidade mencionada no inciso II deste artigo, indicará um membro e um suplente para a vaga específica.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá dentre os membros indicados, pelo quorum mínimo de 2/3, o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro.

Art. 9º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO IV

Do Mandato dos Conselheiros

Art. 10 - Os Conselheiros terão mandato de 3 (três) anos.

Parág. 1º - o mandato dos Conselheiros indicados pelos Órgão Públicos será cumprido pelo titular, que o perderá, automaticamente, ao deixar o cargo.

Parág. 2º - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas instituições não-governamentais, será de 3 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parág. 3º - Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

Parág. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) ausência injustificada por mais de 5 (cinco) reuniões consecutivas;
- d) doença que exija o licenciamento por mais de ~~2 (dois) anos~~; *6 meses*
- e) procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- f) condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- g) mudança de residência do município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO V Das Reuniões

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas em Regimento Interno.

SEÇÃO VI Do Funcionamento do Conselho

Art. 12 - O Poder Público providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

Parág. Único - A forma de funcionamento, local, horário de trabalho e outras especificações, serão estabelecidas em Regimento Interno, aprovado pelo Executivo Municipal, através de Decreto Municipal.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

SEÇÃO II Da Constituição e Gerência do Fundo

Art. 14 - O fundo se constitui de:

- a) dotações orçamentárias;
- b) doações de entidades nacionais e internacionais governamentais voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- c) doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- d) legados;
- e) contribuições voluntárias;
- f) os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- g) o produto de vendas de materiais, publicações em eventos realizados.

Art. 15 - O fundo será gerido pelo Presidente do Conselho Municipal em conjunto com o Tesoureiro, ficando responsá-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO III

Da Competência do Fundo

Art. 16 - Compete ao Fundo Municipal:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União.

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

Da Criação e Natureza dos Conselhos

Art. 17 - Fica criado o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei.

SEÇÃO II

Dos Membros e da Competência do Conselho

Art. 18 - Cada Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Art. 19 - Para cada Conselheiro haverá um suplente.

Art. 20 - Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Título V).

Art. 21 - No Município de Capanema será constituído 5 Conselhos Tutelares, sendo 1 na sede e 1 em cada sede dos Distritos Administrativos.

SEÇÃO III

Da Escolha dos Conselheiros

Art. 22 - São requisitos para a candidatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no Município;
- IV - reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes.

Art. 23 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleição regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenada por comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parág. 1º - As chapas poderão ser apresentadas por qualquer cidadão que preenche os requisitos previstos no Artigo 22, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até 24 horas antes do horário marcado para a eleição.

Parág. 2º - A eleição far-se-á através de voto secreto, depositando em urna própria, providenciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parág. 3º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente registrar as chapas, estabelecer o prazo para impugnação, coordenar o processo eleitoral, proclamar os eleitos e empossá-los.

Art. 24 - O processo eleitoral de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membros do Ministério Público.

SEÇÃO IV

Do Exercício da Função dos Conselheiros

Art. 25 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá preservação de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até o julgamento definitivo.

Art. 26 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não farão jus a qualquer remuneração pelos serviços prestados.

Art. 27 - A Prefeitura Municipal colocará a disposição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares, um funcionário do quadro administrativo da Prefeitura, para executar os trabalhos burocráticos requeridos pelos mesmos.

SEÇÃO V

Da Perda do Mandato e do Impedimento dos Conselheiros

Art. 28 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao suplente.

Art. 29 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madrasta e enteado.

Parág. Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou distrito local.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - As entidades não governamentais, de verão reunir-se em forum próprio para escolher seus representantes, que, no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei, indicarão ao Prefeito Municipal, os membros efetivos e suplentes para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 31 - No prazo de 40 (quarenta) dias, os membros dos órgãos e organizações a que se refere o artigo 7º tomarão posse no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, data em que será instalado oficialmente.

Art. 32 - Após 60 (sessenta) dias da instalação, os Conselheiros deverão elaborar o Regimento Interno e elegerem, entre seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente, bem como os seus suplentes.

Art. 33 - No prazo de 90 (noventa) dias, o Conselho Municipal receberá e aprovará as chapas que concorrerão à eleição para os Conselhos Tutelares do Município.

Parág. 1º - A eleição será convocada para a data de 15 de fevereiro de 1991 e será presidida por Juiz Eleitoral, com fiscalização do Ministério Público.

Parág. 2º - Os membros eleitos serão proclamados e empossados imediatamente.

Art. 34 - Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares, as atribuições a eles conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária.

Art. 35 - Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, constarão do Orçamento Geral do Município.

Art. 36 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Estado do Paraná, aos 20 de novembro de 1.990.

~~Egon Paulo Grams~~
Prefeito Municipal